



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Norte - Núcleo de Biodiversidade**

Parecer Técnico IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 8/2022

Montes Claros, 07 de fevereiro de 2022.

**PROCESSO Nº 2100.01.0043526/2021-62**

**PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA**

**1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE**

<b>Tipo de processo</b>	( ) Licenciamento Ambiental <b>(X)</b> Autorização para Intervenção Ambiental
<b>Número do processo/instrumento</b>	PA 2100.01.0049516/2020-34
<b>Fase do licenciamento</b>	AIA
<b>Empreendedor</b>	Ragnarok Mineração Ltda
<b>CNPJ / CPF</b>	30.199.882/0001-27
<b>Empreendimento</b>	extração mineral de rochas ornamentais em lavra a céu aberto
<b>DNPM / ANM</b>	832.119/1986
<b>Atividade</b>	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos
<b>Classe</b>	2
<b>Condicionante</b>	5
<b>Enquadramento</b>	§ 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
<b>Localização do empreendimento</b>	Salinas – MG

<b>Bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Rio Jequitinhonha
<b>Sub-bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Rio Salinas
<b>Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)</b>	12,1549
<b>Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM</b>	NATIVA Serviços Ambientais Ltda.
<b>Modalidade da proposta</b>	( ) Implantação/manutenção <input checked="" type="checkbox"/> Regularização fundiária
<b>Localização da área proposta</b>	Parque Estadual de Botumirim
<b>Município da área proposta</b>	Botumirim
<b>Área proposta (hectares)</b>	15,0
<b>Número da matrícula do imóvel a ser doado</b>	4499
<b>Nome do proprietário do imóvel a ser doado</b>	Reinaldo Veloso de Oliveira

## 2 - INTRODUÇÃO

Em 14 de Julho de 2021, o empreendedor **Ragnarok Mineração Ltda.**, formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A compensação ambiental florestal minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento mineral que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento mineral em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem

mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento mineral, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação mineral e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento extração mineral de rochas ornamentais em lavra a céu aberto, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de compensação florestal mineral – PEFCM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

### **3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA**

#### **3.1 Histórico do Empreendimento**

O empreendimento da Ragnarok Mineração está localizado na zona rural do município de Salinas no estado de Minas Gerais, a Área Diretamente Afetada (ADA) abrange 02 (dois) imóveis rurais, Fazenda Peroba - Área Total = 9,4757 hectares (ha) e a Fazenda Pinhãozeiro - Área Total = 19,9954 hectares (ha).

Com o intuito de regularizar o seu empreendimento recentemente a Ragnarok Mineração obteve o seu Documento de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA junto ao IEF, sendo emitido em 28/01/2021, contemplando toda a ADA de 12,1549 hectares, conforme processo SEI protocolado sob o número 2100.01.0049516/2020-34.

O AIA apresenta algumas Condicionantes que o empreendedor deve cumprir, dentre elas, a estabelecida no item 5: "apresentar a compensação mineral no prazo de 60 dias a contar da emissão do AIA". Assim, o objetivo deste projeto é apresentar a proposta de Compensação Ambiental Florestal Minerária para atender à Condicionante da DAIA e cumprir, sobretudo, a determinação legal prevista no art. 75, da Lei nº 20.922/2013, conforme o qual todo empreendimento mineral que dependa de supressão de vegetação nativa, está condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

Segue abaixo histórico de autorizações do empreendimento:

Nº Processo Administrativo de Licenciamento / AAF/DAIA solteira	Data de formalização do Processo Administrativo perante o órgão ambiental	Tipo de licença	Nº do Certificado da Licença/AAF / DAIA solteira	Data de concessão da Licença/AAF/DAIA solteira	Data de vencimento da Licença/AAF /DAIA solteira
01434/2003/001/2003	29/01/2004	Licença de Operação de Pesquisa Mineral – LOP	621	14/09/2004	14/09/2005
01434/2003/002/2007	11/06/2007	AAF	01960/2007	19/06/2007	19/06/2011
01434/2003/003/2011	18/08/2011	AAF	03295/2011	25/08/2011	25/08/2015
01434/2003/004/2014	19/11/2014	AAF	05847/2014	19/11/2014	19/11/2018
2100.01.0049516/2020-34	21/10/2020	DAIA	2100.01.0049516/2020-34	28/01/2021	Validade definida conforme a licença ambiental.

### 3.2 Caracterização da área intervinda

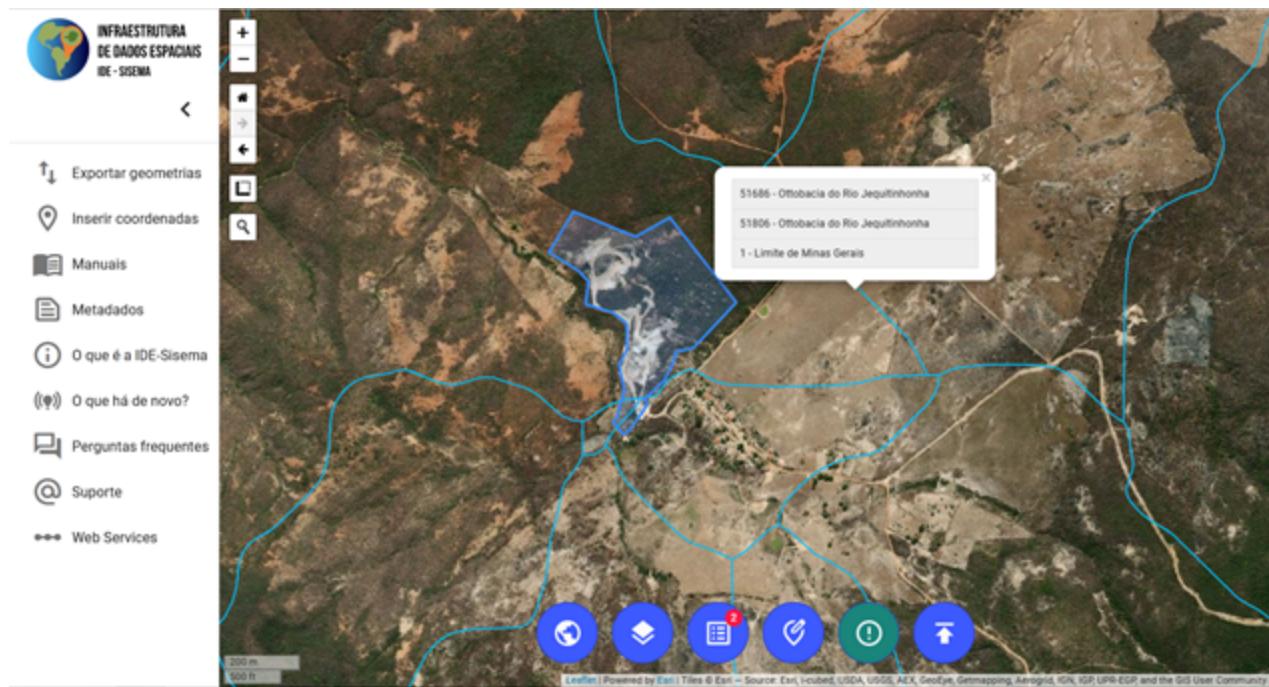
A Ragnarok Mineração realiza a extração mineral de rochas ornamentais em lavra a céu aberto, sendo o feldspato o mineral lavrado que após ser extraído é vendido em forma de blocos. O empreendimento é composto por três frentes de áreas de lavra, pilhas de rejeito/estéril, vias de acesso, praça de manobras e carregamentos e infraestruturas, tais como: banheiro, baias, almoxarifado e área de abastecimento e uma casa de apoio que fica na comunidade próxima, conhecida como Pinhãozeiro.

No local proposto pelo empreendedor, serão realizadas as atividades conforme quadro abaixo, objeto do licenciamento:

#### 4.1 Empreendimento e suas características principais

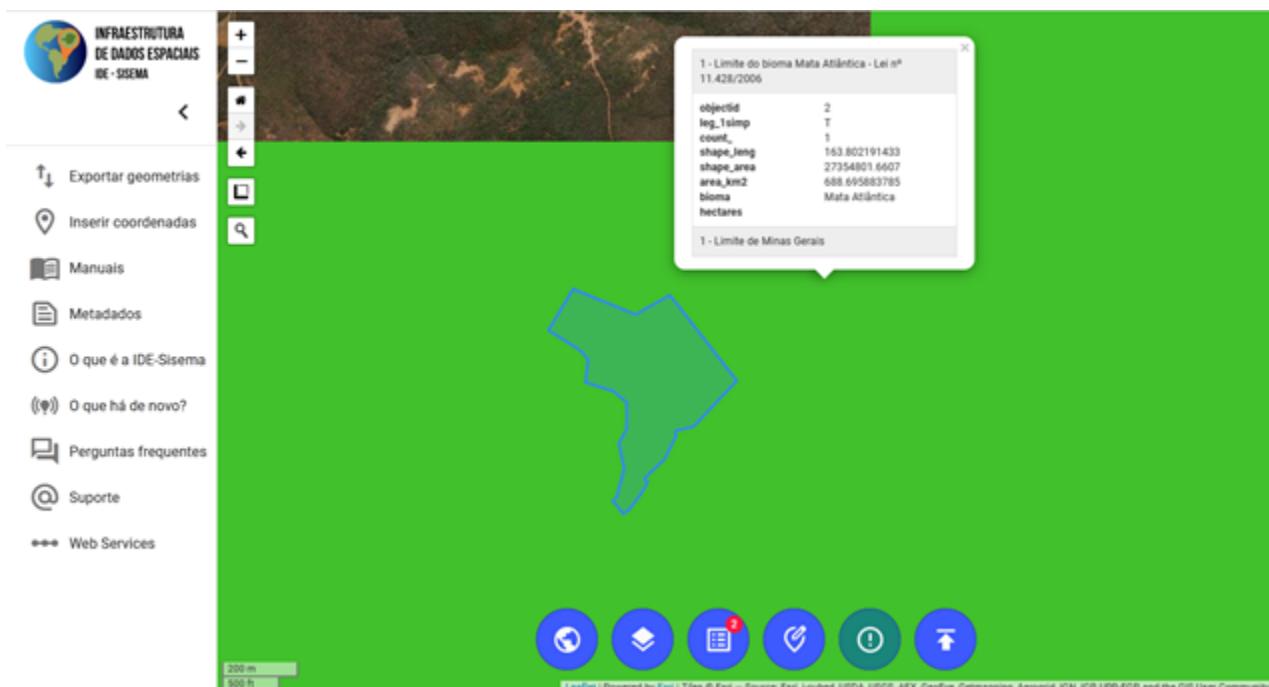
Código DN COPAM 217/2017	DNPM	Atividades Objeto de licenciamento (DN COPAM 217/2017)	Classe	Quantificação do "parâmetro determinante de porte adotado pela Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017", conforme definido no art. 2º da DN COPAM Nº 82/2005.
A-02-06-2	832.119/1986	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção Bruta ≤ 6.000 m <sup>3</sup> /ano
A-05-04-6	832.119/1986	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	Área Útil ≤ 2,0 hectares

O empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Jequitinhonha assim como mostra o Mapa Hidrográfico (IGAM) disponibilizado pelo IDE Sisema.



Fonte IDE SISEMA

Em relação ao bioma o empreendimento está dentro dos limites de abrangência do Bioma Mata Atlântica, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação – Biomas (IBGE) - Limites dos Biomas (Lei nº 11.428/06). Apesar do empreendimento estar inserido dentro de área do bioma mata atlântica, não foi solicitado ao mesmo compensação por intervenção em bioma mata atlântica, uma vez que a intervenção ocorrerá em vegetação de estágio inicial de regeneração natural.



Fonte IDE: Mapa limite mata atlântica – Lei 11.428/2006.

O quadro a seguir apresenta os quantitativos de área a compensar, bem como bacia e município da área intervinda:

Área	Bacia Hidrográfica	Área urbana		Município
		Sim	Não	
12,1549	Jequitinhonha		X	Salinas

#### 4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com PECF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta atende ao disposto no §2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013:

- Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

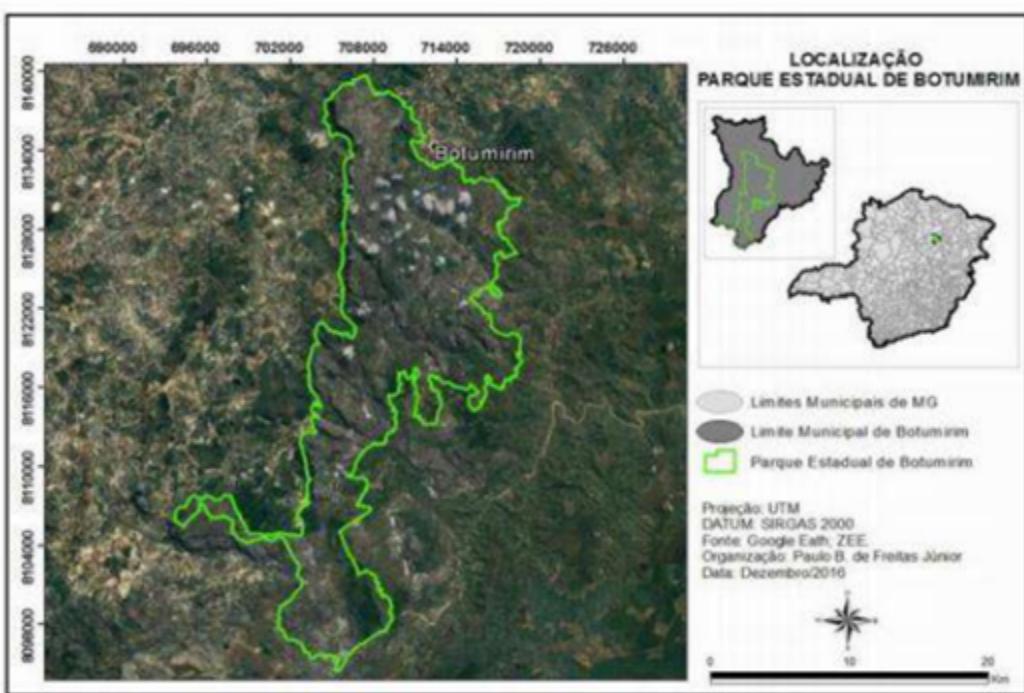
Identificação da(s) Unidade(s) de Conservação de Proteção Integral selecionada:

<b>Nome da UC:</b>	Parque Estadual de Botumirim
<b>Ato de Criação:</b>	Decreto 302/2018
<b>Municípios</b>	Botumirim e Bocaiúva

#### 5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

O Parque Estadual de Botumirim (área de 35.682,50 hectares) está localizado na região norte do Estado de Minas Gerais, abrangendo parte dos municípios de Botumirim e Bocaiúva, no Vale do Jequitinhonha, estando no contexto da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, território reconhecido pela UNESCO devido às suas características ambientais e socioeconômicas. O Parque tem enorme importância ambiental, uma vez que, as áreas inseridas em seus limites, são caracterizadas por uma rica biodiversidade, alta presença de espécies endêmicas raras e ameaçadas de extinção, além disso, também

se destaca os acervos espeleológico, arqueológico, cultural e histórico que essa área detém.



Fonte: Perímetro da área fornecido pelo IEF (2016)

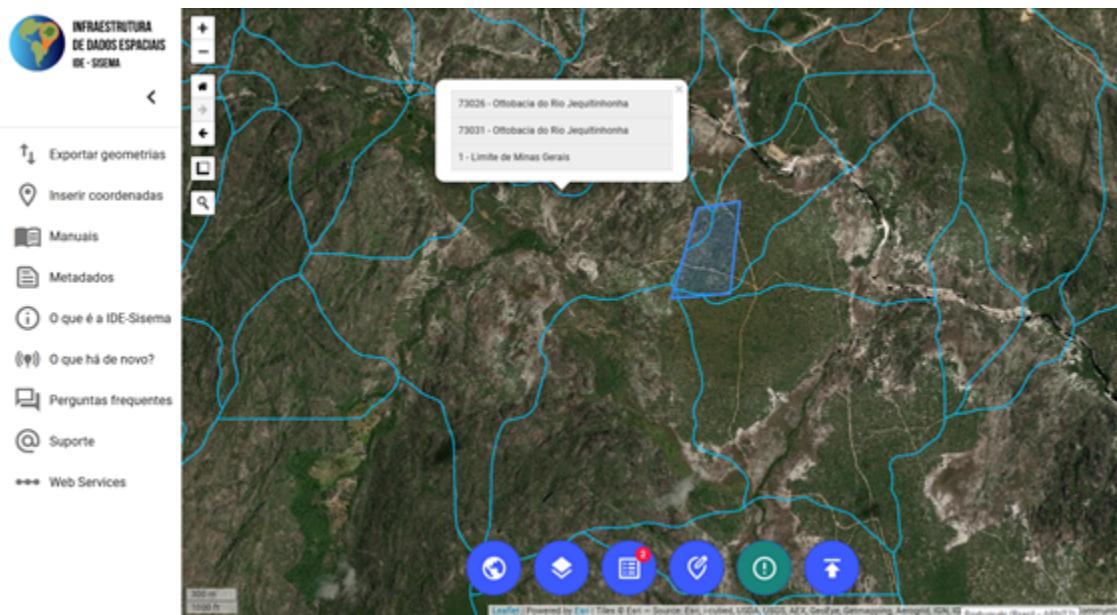
A empresa Ragnarok Mineração Ltda propõe a doação ao Poder Público de uma área de 15 (quinze) hectares, a ser desmembrada da matrícula 4499, localizada no interior do Parque Estadual de Botumirim. O empreendedor pretende realizar a doação desta área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo ao previsto no Artigo 75 da Lei Estadual 20.922/13 e cumprindo assim a condicionante 05 imposta no processo de DAIA 2100.01.0049516/2020-34.



Ressalta-se que a escolha desta área de compensação fora da região do mesmo município (Salinas- MG) da área intervinda é devido não haver UC de proteção integral no local. Assim, o Parque Estadual de

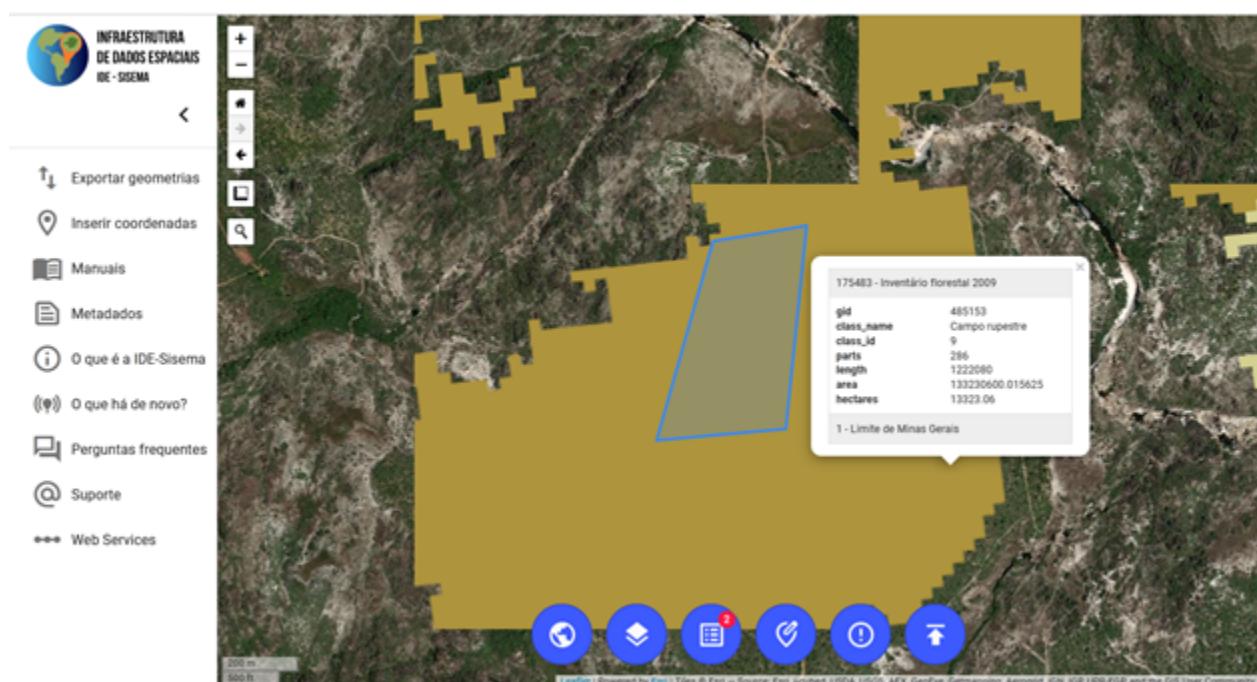
Botumirim apresentou melhores condições e características que possibilitam está Compensação de modo a atender as exigências da legislação em vigor aplicável.

A propriedade alvo da compensação encontra-se localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, conforme consulta realizada através do IDE-SISEMA.

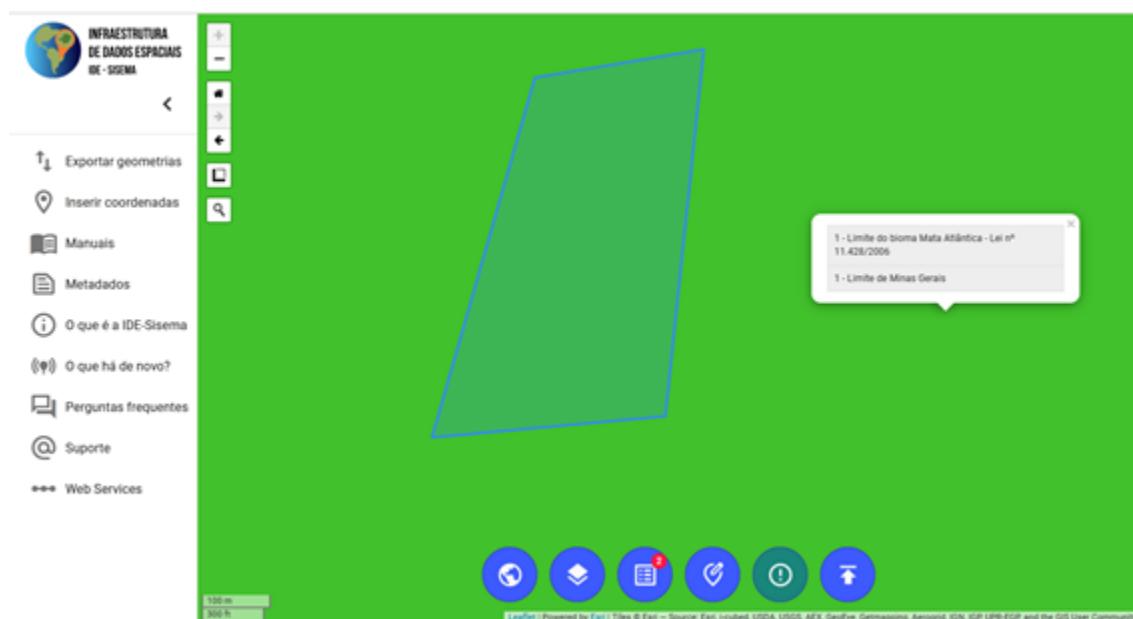


Fonte: IDE-SISEMA

A propriedade possui fitofisionomia de campo rupestre e em relação ao Bioma, a área proposta para a compensação está dentro dos limites de abrangência do Bioma Mata Atlântica, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação – Biomas (IBGE) - Limites dos Biomas (Lei nº 11.428/06)



Fonte IDE: Inventário Florestal (2009)



Fonte IDE: Mapa limite mata atlântica – Lei 11.428/2006.

Assim, com base nos aspectos técnicos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

## 6 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida no auto do processo de regularização ambiental AIA - PA nº **2100.01.0049516/2020-34**. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de área de 15,0 ha, localizada no interior do Parque Estadual de Botumirim. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 e decreto 47449/2019. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão. Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual de Botumirim, localizada no Município de Botumirim/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é superior à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (12,1549 ha), atendendo o estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao

órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

## 7 - CONCLUSÃO

Considerando as informações apresentadas e analisadas, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, verificou-se que a proposta apresentada para compensação atende aos requisitos exigidos pelo § 2º do Artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, assim como as condicionantes impostas ao empreendedor, uma vez que:

**Está na mesma bacia hidrográfica - Rio Jequitinhonha que á área intervinda;**

**Está no mesmo bioma que á área intervinda;**

**O volume da área a ser doadá – 12,1549 há, atende a condicionante imposta com sobra de área de 2,8451 há.**

**Localiza-se dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral - Parque Estadual de Botumirim, pendente de regularização fundiária.**

Logo, considerando os aspectos supracitados no PECF e com base na declaração do Gerente da referida Unidade de Conservação, este Parecer Opinativo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, encontrando-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM.

Este é o parecer.

Montes Claros 07 de fevereiro de 2022.

Equipe de análise técnica:

**Nome do Servidor:** Washington Lemos Ramos

**Cargo do servidor:** Coordenador do NUBio

Equipe de análise jurídica:

Nome do Servidor: Luys Guilherme Prates de Sá

Cargo do servidor: Coordenador do NCP

De acordo,

Margarete Suely Caires

**Supervisora Regional**

---

Referência: Processo nº 2100.01.0043526/2021-62

SEI nº 41868265